

## Secretaria da Cultura

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC

#### AVISO DE ERRATA RESOLUÇÃO Nº 64/2026 – SEEC

Errata de publicação da Resolução n.º 064/2026, Diário Oficial do Paraná - executivo no dia 11/06/2026 - Edição n.º 12162. 75803/2026 Conforme homologação efetuada pela autoridade máxima da SEEC em 10/06/2026, retifica-se a publicação:

#### Onde se lê:

Resolução XXX/2026

#### Leia-se:

RESOLUÇÃO Nº 64/2026

PROTOCOLO: 26.045.669-5

Curitiba, 11 de junho de 2026.

**Luciana Casagrande Pereira Ferreira**  
Secretária de Estado da Cultura

76152/2026

#### Portaria SEEC nº 041/2026

**Súmula:** Designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 3678/2026.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

#### Resolve:

**Art. 1º** Designar o servidor: **Marco Antônio Pereira Gonçalves**, portadora do CPF n.º **XXX.087.859-XX**, para atuar como gestor do contrato administrativo n.º 3678/2026.

**Art. 2º** Designar a servidora: **Rosenilda Goulart da Luz**, portadora do CPF n.º **XXX.391.797-XX**, para atuar como fiscal do contrato administrativo n.º 3678/2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2026.

**Luciana Casagrande Pereira Ferreira**  
Secretária de Estado da Cultura

76006/2026

#### Portaria SEEC nº 042/2026

**Súmula:** designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 4027/2026.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

#### Resolve:

**Art. 1º** Designar o servidor: **Marco Antônio Pereira Gonçalves**, portadora do CPF n.º **XXX.087.859-XX**, para atuar como gestor do contrato administrativo n.º 4027/2026.

**Art. 2º** Designar a servidora: **Madelaine Katia Diniz**, portadora do CPF n.º **XXX.776.499-XX**, para atuar como fiscal do contrato administrativo n.º 4027/2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

**Luciana Casagrande Pereira Ferreira**  
Secretária de Estado da Cultura

76382/2026

#### RESOLUÇÃO N.º 60/2026

#### A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A) O protocolo nº 25.112.243-1 que trata de análise de projeto de inserção da Torre Corporativa IKON, localizado em entorno adjacente de Bem Tombado - Centro Cívico, Curitiba, inscrição no Livro Tombo: 169-II, processo: 05/2003; data de inscrição: 25 de maio de 2012.

B) O inciso IV do art. 47 da Lei nº 21.352, de 01º de janeiro de 2023, estabelece que compita à Secretaria de Estado da Cultura, "a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;";

C) Que ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021, órgão colegiado consultivo cabe auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres técnicos sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;

D) Que à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete "a elaboração de política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres" (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021);

E) A Informação Técnica nº 020/2026-CPC;

F) Parecer apresentada pela conselheira relatora designada pelo Conselho durante a 208ª Reunião Ordinária do CEPHA;

G) O art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;

H) A deliberação do item 2 da 208ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 14/05/2026.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** AUTORIZAR o projeto de implantação da Torre Corporativa IKON, em local circunscrito ao bem tombado - Centro Cívico, Curitiba, inscrição no Livro Tombo: 169-II, processo: 05/2003; data de inscrição: 25 de maio de 2012, constantes às fls. 5 a 25 do protocolo nº 25.112.243-1, conforme deliberação do item 2 da 208ª Reunião Ordinária, subsidiada pelo Parecer da conselheira relatora, fls. 41 e 42 do mesmo protocolado.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 DE JUNHO DE 2026.

**Luciana Casagrande Pereira Ferreira**  
Secretária de Estado da Cultura e  
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do  
Paraná

76052/2026

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

A Secretária de Estado da Cultura – SEEC, TORNA SEM EFEITO a Publicação da **Resolução n.º 60/2026**, protocolo n.º 75649/2026, realizada no Diário Oficial do Estado do Paraná, seção Diário Executivo, Edição n.º 12162, na data de 11/06/2026, referente a erro.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

#### LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secretária de Estado da Cultura

76165/2026

#### RESOLUÇÃO Nº 63/2026 – SEEC

**À SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a) O protocolo nº 25.251.523-2 que trata de análise de projeto de requalificação da infraestrutura terrestre nas comunidades de Nova Brasília e Encantadas, localizada na área do Bem Tombado – Ilha do Mel – Paranaguá; inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico nº 11-I, processo 56/1975; data de inscrição: 16 de maio de 1975.

b) O inciso IV do art. 47 da Lei nº 21.352, de 01º de janeiro de 2023, estabelece que compita à Secretaria de Estado da Cultura, "a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;";

c) Que ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021, órgão colegiado consultivo cabe auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres técnicos sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;

d) Que à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete "a elaboração de política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres" (art. 28, do Regulamento aprovado pelo

Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021);  
e) A Informação Técnica nº 093/2026-CPC;  
f) O art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;  
g) A deliberação do item 4 da 209ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 03/06/2026.

**RESOLVE:**

a) **Art. 1º** INSTITUIR Comissão Especial encarregada de analisar os aspectos técnicos relacionados à proposta de requalificação da infraestrutura terrestre nas comunidades de Nova Brasília e Encantadas, referente ao Bem Tombado – Ilha do Mel – Paranaguá; inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico nº 11-I, processo 56/1975; data da inscrição: 16 de maio de 1975.

**Art. 2º** Designar os membros do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná, abaixo nominados, para compor a Comissão Especial relativo às análises consideradas necessárias, de acordo com o protocolado nº 24.549.456-4 e correlatos:

- a) Amílcar Cavalcante Cabral, RG nº 1.904.374-6.
- b) Euclésio Manoel Finatti, RG nº 1.043.392-4 PR.
- c) Paulo Sidnei Ferraz, RG nº 4.537.931-0 PR.
- d) Franklin Galvão, RG nº 2.330.709 RS.
- e) Fernando Henrique Rodrigues Lobo, RG nº 3.800.212-0 PR.
- f) Reinaldo Pilotto, RG nº 769.731 PR.

Parágrafo único: Fica designado como relator especial, o Sr. Euclésio Manoel Finatti.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 DE JUNHO DE 2026.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura e  
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná  
76556/2026

## Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

### ERRATA Nº 05/2026 – CEDCA/PR

Considerando a necessidade de alteração do Art.1º a Deliberação nº 28/2026 – CEDCA/PR (DIOE nº 12154 de 28/05/2026), devido ao erro material, segue retificação com a alteração da seguinte informação?

**ONDE SE LÊ:**

\*Art.1º...  
I – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) advindos da fonte 150/131.- Linhas de Ação Eixo 4 do Plano de Ação 2025, reservados através da Deliberação nº 011/2022 – CEDCA/PR;

**LEIA-SE:**

\*Art.1º...  
I – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) advindos da fonte 284.- Linhas de Ação Eixo 4 do Plano de Ação 2025, reservados através da Deliberação nº 011/2022 – CEDCA/PR;

**PUBLIQUE-SE**

Curitiba/PR, 10 de junho de 2026.

Juliana Muller  
Secretaria-Executiva – CEDCA/PR

75925/2026

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 566/2026

Protocolo nº 25.976.327-4

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLÓGICA TOTAL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1991 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de

chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLÓGICA TOTAL além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em  
exercício

75887/2026

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 567/2026

Protocolo nº 25.863.925-1

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "BEM ESTAR E MELHORIA NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM 2", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Telêmaco Borba. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 29 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Telêmaco Borba, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em  
exercício

75888/2026

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 568/2026

Protocolo nº 25.968.422-6

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "REFLORESCER", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPÉRE. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2350 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPÉRE, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em  
exercício

76090/2026

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 569/2026

Protocolo nº 25.101.845-6

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto